



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Argus		
EMENTA: Recredencia o Colégio Argus, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23243716, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 4384904/2017	PARECER Nº 0430/2018	APROVADO EM: 05.04.2018

I – RELATÓRIO

Ana Maria Saunders de Souza Goes, diretora pedagógica do Colégio Argus, mediante o processo nº 4384904/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua Adolfo Herbster, nº 291, Bairro: Benfica, CEP: 60.020-330, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 14.879.881/0001-77, e com INEP/Censo Escolar nº 23243716.

O corpo docente dessa instituição é composto de cinco professores, todos habilitados, na forma da lei.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 2201/2012 (CEE), cuja validade expirou em 31.12.2014.

Responde pela direção a professora Ana Maria Saunders de Souza Goes, licenciada em Pedagogia, Registro nº 16.900, e pela secretária escolar, Edna Maria Rodrigues de Moraes Alcântara, Registro nº 522.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0430/2018

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0165/2018, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Argus, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de abril de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE